

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**  
**CONTRATO Nº 104/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **GFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó/PE, e do outro lado, a empresa **GFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50, com sede à Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Bairro - Ponte dos carvalhos, CEP: 54580773 - Cabo de Santo Agostinho/PE, E-mail: [gfsepp@hotmail.com](mailto:gfsepp@hotmail.com), Fone (79) 3025-9271/81 98206 8401, representada por seu, Sr. Gilte Manoel Sampaio, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana Filho, nº 6631, Condomínio Brisas, apto Campo 1801, Bairro Trobogy, CEP 41745-130, Salvador/BA, RG nº 747500037 SSP/BA, CPF nº 960.177.835-72, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de Formula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose deste município, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 22.347,00 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

**03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 1024 2055 DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
CNPJ: 40.368.186/0001-50  
E-mail: gfsepp@hotmail.com

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção

3390.00 Aplicações Diretas

000384 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde3390.00 Aplicações Diretas

000416 3390.30 99 Material de Consumo

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção

3390.00 Aplicações Diretas

000417 3390.30 99 Material de Consumo

10 303 1024 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde3390.00 Aplicações Diretas

000473 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção

3390.00 Aplicações Diretas

000474 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo para troca dos produtos será de até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Assinado  
digitalmente  
por GILTER  
MANOEL  
SAMPAIO:  
96017783572



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº

Assinado  
digitalmente  
por GILTER  
MANOEL  
SAMPAIO:  
96017783572  
em  
2023.08.15  
às 10:00:00



8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo Primeiro** – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 026/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do

Assinado  
digitalmente  
por PATRÍCIA  
GABRIELLE  
DE  
OLIVEIRA  
SILVA 0465  
3187400  
DN:  
c=BRATMA  
o=PATRÍCIA  
GABRIELLE  
DE  
OLIVEIRA  
SILVA 0465  
3187400  
ou=SEI  
ou=ICP-Brasil  
serial=10000  
e=



**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Isento de lactose. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisada do soro do leite), 41% de carboidratos (100% xarope de glicose – fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (TCM, óleos vegetais, ARA e DHA). Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 3100 ml/2046 Kcal Número do registro: 6.6577.0112 Validade do produto: Conforme Edital Procedência/Fabricante: Brasil/Poço de Caldas	150	Pregomin Pepti - Danone	R\$ 148,98	R\$ 22.347,00
<b>Valor total:</b>					<b>R\$ 22.347,00</b>

GILTER MANOEL SAMPAIO:96017  
017783572

Assinado de forma digital por GILTER MANOEL SAMPAIO:96017783572

FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente porFATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023-09-18 10:36:03-00